



TC 013.808/2021-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

Relator: Ministro Augusto Nardes

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 0064/2012.

2. Por meio do Acórdão 22/2024 – 2ª Câmara (peça 102), este Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas de Marco Antônio Lacerda Brito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento do débito discriminado no item 9.3 daquela deliberação e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da LO/TCU, conforme item 9.4.

3. Analisados os termos do acórdão, verificou-se a ocorrência de **inexatidão material em seu item 9.4**, na grafia do nome do responsável Marco Antônio Lacerda Brito (115.709.545-34), lançado de forma incompleta como Antônio Lacerda Brito.

4. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submetem-se os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Augusto Nardes, ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do item 9.4 do Acórdão 22/2024 – 2ª Câmara, Sessão de 23/1/2024, Ata nº 1/2024, com a seguinte proposta de alteração:

Onde se lê: “9.4. aplicar a **Antônio Lacerda Brito** a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do” (...)

Leia-se: 9.4. aplicar a **Marco Antônio Lacerda Brito** a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do (...)

Brasília, em 8 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Luciana Nascimento Poltronieri
Mat. 5090-3